



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 06/09/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 038/2022

Ao 06 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Aldo Abraão Massih Junior e os Auditores Fábio Oliveira Santos, Luana Silveira Marques, Rodrigo Diniz Maciel, o procurador Cristiano Mariot e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 261/2022 – JULGADO

AUDITORA RELATORA: LUANA SILVEIRA MARQUES
JOGO: CRICIÚMA X FIGUEIRENSE 20/08/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2022

- 1 DEYVERSON MOREIRA DE SOUSA
05/04/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DEYVERSON MOREIRA DE SOUSA (730.551), atleta nº. 05 da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS APÓS COMETER UMA FALTA: "NÃO FOI FALTA PORRA, TU É LOUCO!". POR ESTE MOTIVO FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA, APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD/2009.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado o Dr. Rodrigo Sakae, houve prova audiovisual, depoimento pessoal e oitiva de membro da comissão técnica. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, aplicar a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 II, aplicando o artigo 182, reduzindo a pena para 01 (um) jogo de suspensão, divergindo apenas na dosimetria, o auditor presidente Aldo que aplicava diretamente a pena mínima, de 01 jogo de suspensão.

- 2 EVANDRO GARCIA DANDOLINI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EVANDRO GARCIA DANDOLINI (Registro: 2343), TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TREINADOR GOLEIRO - APÓS O PREPARADOR DE GOLEIROS SER ADVERTIDO, O TREINADOR DE GOLEIRO DA EQUIPE DO CRICIÚMA PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "PORRA, TÁ DE SACANAGEM... SEMPRE CONTRA A GENTE." POR ESTE MOTIVO FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA. APÓS SER EXPULSO E AO SAIR

DE CAMPO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: " VAI SE FODER! NÃO PODE FALAR NADA PRA ESSE BONECA, ESSE ARBITRO É UMA MENININHA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e momento distinto, 258 II e 243 G em CONCURSO MATERIAL, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado o Dr. Rodrigo Sakae, houve prova audiovisual, depoimento pessoal e oitiva de membro da comissão técnica. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, penalizar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258, II, do CBJD, c/c 05 (cinco) partidas de suspensão e multa pecuniária de R\$100,00 (cem), com base no artigo 243-G, em concurso material (art.184), resultando em pena final de 06 (seis) jogos de suspensão e multa de R\$100,00..

Solicitação de lavratura de acórdão pela defesa.

2 – PROCESSO 269/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: CATARINENSE X INTERNACIONAL 27/08/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 VITOR MATEUS ANDRADE DA SILVA CUNHA
04/08/2001 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VITOR MATEUS ANDRADE DA SILVA CUNHA (559.637), atleta nº 19 da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - EXPULSO DE FORMA DIRETA APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA A FAVOR DE SUA EQUIPE O MESMO CORREU EM DIREÇÃO AO SEU ADVERSÁRIO O ATLETA DE CAMISA 15 O SR ARTHUR VIEIRA MACHADO E, COM A BOLA FORA DE JOGO DEU UMA PEITADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, COMEÇANDO ASSIM UM TUMULTO GENERALIZADO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Houve prova audiovisual. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, reclassifica-la para o artigo 254-A c/c art. 179,III, e, ante a agravante, penalizar o atleta à 05 (cinco) jogos de suspensão.

2 FELIPE VINICIUS GAZZONI
27/03/2001 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FELIPE VINICIUS GAZZONI (595.127), atleta nº 20 da equipe do INTERNACIONAL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - OUTRO MOTIVO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR DA UM SOCO DE FORMA VIOLENTA NA CARA DE SEU ADVERSÁRIO O ATLETA DE N8 LUCAS ITAMAR DE SÁ, APÓS SER EXPULSO O MESMO SÓ SAIU DE CAMPO COM A AJUDA DE SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD/2009.

DECISÃO:



Houve prova audiovisual. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A, do CBJD.

3 CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE, entidade de prática desportiva, conforme relatado pelo Delegado da partida, Sr. Jucilei Roberto Folster:

"AOS 48 MINUTOS DO 2º TEMPO DE JOGO, APÓS UMA CONFUSÃO GENERALIZADA OS SEGURANÇAS DA EMPRESA SERVIG, CONTRATADOS PELA EQUIPE DO ATLÉTICO CATARINENSE ENTRARAM EM CAMPO SEM A AUTORIZAÇÃO DO ÁRBITRO DA PARTIDA. OS MESMOS FORAM SOLICITADOS A SAIREM DO CAMPO PELO ARBITRO E O JOGO SE INICIOU NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso II, §1º, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e com a mesma votação, ante a reincidência, aplicar a pena de multa pecuniária de R\$700,00 (setecentos reais), com base no artigo 213 do CBJD.

3 – PROCESSO 270/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: JOINVILLE X MARCILIO DIAS 27/08/2022 – 18:00

COPA SANTA CATARINA 2022

1 MAURI FRANCO BARBOSA DA SILVA

06/03/1993 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAURI FRANCO BARBOSA DA SILVA (379.396), atleta nº 11 da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. AOS 34 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA Nº 11 MAURI FRANCO BARBOSA DA SILVA, DA EQUIPE JOINVILLE, POR DAR UM GOLPE COM O ANTEBRAÇO NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA Nº 4 LUCAS GABRIEL DOS SANTOS CEZANE, DA EQUIPE MARCILIO DIAS, QUE NUM ATO CONTINUO REVIDOU COM COTOVELO NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO, FORA DA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE AMBOS ATLETAS SAÍRAM DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Prestou seu depoimento Mauri Franco Barbosa da Silva, inscrito no RG 1391423712 SSP/BA. Atuou em defesa do denunciado o Dr. Richard da Silveira Dias, com apresentação de fotos e vídeo. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos reclassifica-la para o artigo 250 do CBJD e aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, divergindo o auditor Fábio, que aplicava 4 jogos de suspensão, com base no artigo 254-A, do CBJD.

2 LUCAS GABRIEL DOS SANTOS CEZANE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS GABRIEL DOS SANTOS CEZANE (306.365), atleta nº 04 da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. AOS 34 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA Nº 11 MAURI FRANCO BARBOSA DA SILVA, DA EQUIPE JOINVILLE, POR DAR UM GOLPE COM O ANTEBRAÇO NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA Nº 4 LUCAS GABRIEL DOS SANTOS CEZANE, DA EQUIPE MARCÍLIO DIAS, QUE NUM ATO CONTINUO REVIDOU COM COTOVELO NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO, FORA DA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE AMBOS ATLETAS SAÍRAM DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Prestou seu depoimento Lucas Gabriel dos Santos, inscrito no RG 481424027 SSP/SP. Atuou em defesa do denunciado Dr. Tarcísio Guedim, com apresentação de fotos e vídeo.

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos reclassificá-la para o artigo 250 do CBJD e aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, divergindo o auditor Fábio, que aplicava 4 jogos de suspensão, com base no artigo 254-A, do CBJD.

3 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE E CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS, entidades de prática desportiva, conforme relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE APÓS O TERMINO DA PARTIDA A EQUIPE DE POLICIAMENTO CHEFIADA PELO 2º SARGENTO: EVALDO WESLEY MATTGE, QUE O TORCEDOR DO MARCÍLIO DIAS NÃO IDENTIFICADO, ARRANCOU UMA BARRA DE FERRO DA GRADE DE DIVISÃO DE TORCIDAS, E ESTAVA AMEAÇANDO TORCEDORES DO JOINVILLE."

Agindo desta forma, responde as Denunciadas pelo previsto no Artigo 213, inciso II, §1º, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado o Dr. Richard da Silveira Dias, com apresentação de fotos e vídeo. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e havendo empate fica absolvido o denunciado, vencido o auditor relator e o auditor Presidente, que aplicavam a multa de R\$500,00 com base no artigo 213, do CBJD.

4 CLUBE NAÚTICO MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE E CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS, entidades de prática desportiva, conforme relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE APÓS O TERMINO DA PARTIDA A EQUIPE DE POLICIAMENTO CHEFIADA PELO 2º SARGENTO: EVALDO WESLEY MATTGE, QUE O TORCEDOR DO MARCÍLIO DIAS NÃO IDENTIFICADO, ARRANCOU UMA BARRA DE FERRO DA GRADE DE DIVISÃO DE TORCIDAS, E ESTAVA AMEAÇANDO TORCEDORES DO JOINVILLE."

Agindo desta forma, responde as Denunciadas pelo previsto no Artigo 213, inciso II, §1º, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado Dr. Tarcísio Guedim, com apresentação de fotos e vídeo. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e havendo empate fica absolvido o denunciado, vencido o auditor relator e o auditor Presidente, que aplicavam a multa de R\$500,00 com base no artigo 213, do CBJD.

Solicitado pela procuradoria a lavratura de acórdão.

4 – PROCESSO 272/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LUANA SILVEIRA MARQUES

JOGO: NEC X CAÇADOR 28/08/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C 2022

1 WILLIAN TEIXEIRA BIRGES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAN TEIXEIRA BORGES HEILER (Registro: 2488), TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do CAÇADOR, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TREINADOR GOLEIRO: EXPULSO DE FORMA DIRETA, POR RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA DECISÕES DA ARBITRAGEM, DIZENDO: "VAI SE FUDER É SÓ MARCAR PARA OS DOIS LADOS, VOCÊ ESTA CEGO PAU NO CÚ, SÓ MARCA PARA OS CARAS". SAIU DE CAMPO SEM PROBLEMAS E O JOGO CONTINUO NORMALMENTE. VALE RESSALTAR QUE O SENHOR WILLIAN TEIXEIRA BORGES HEILER, NO INTERVALO DE JOGO ADENTROU AO CAMPO SEM AUTORIZAÇÃO COM OBJETIVO DE ORIENTAR SEUS ATLETAS. QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM VERIFICOU O OCORRIDO, SOLICITOU QUE OS SEGURANÇAS O RETIRASSE E O JOGO PROSSEGUIU NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, INCISO II e 258 B, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Apresentada prova de vídeo e defesa escrita. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, aplicar 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 II e, em concurso material, 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258-B e art.184, todos do CBJD, resultando a pena final em 02 (dois) jogos de suspensão.

5 – PROCESSO 273/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: AVAÍ X JUVENTUS 27/08/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 – SÉRIE A 2022

1 ELIAS DA SILVA
27/05/2005 - NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ELIAS DA SILVA (682.143), atleta nº. 14 da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: FUI INFORMADO PELO QUARTO ÁRBITRO ISMAEL PEDRO CARDOSO QUE O ATLETA RESERVA DE NÚMERO 14 DA EQUIPE DO AVAÍ FUTEBOL CLUBE SR. ELIAS DA SILVA APÓS A NÃO MARCAÇÃO DE UMA POSSÍVEL FALTA EM FAVOR DA SUA EQUIPE PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS "ELE É UM MALUCO" E

REPETIU NOVAMENTE " ELE MESMO O ÁRBITRO ELE É UM MALUCO" O REFERIDO ATLETA RECEBEU O CARTÃO VERMELHO E DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Apresentada prova de vídeo e defesa escrita. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação penalizar o atleta à 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 II, do CBJD.

2 PEDRO LUCAS SILVA SANTOS
19/03/2005 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO LUCAS SILVA SANTOS (683.564), atleta nº. 03 da equipe do AVALI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. EXPULSEI DE FORMA DIRETA COM CARTÃO VERMELHO O SR. PEDRO LUCAS SILVA SANTOS, NÚMERO 3, DA EQUIPE DO AVALÍ FUTEBOL CLUBE AOS 42 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, POR DAR UMA ENTRADA CONTRA SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DA CANELA NA DISPUTA DE BOLA ONDE O MESMO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NA PARTIDA. SALIENTO QUE O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE SEM CAUSAR PROBLEMAS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Apresentada prova de vídeo e defesa escrita. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 254 II, do CBJD.

6 – PROCESSO 274/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: FIGUEIRENSE X CRICIÚMA 27/08/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 – SÉRIE A 2022

1 IGOR ROSA DOS ANJOS
12/06/2006 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IGOR ROSA DOS ANJOS (659.029), atleta nº 09 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, APÓS O TERMINO DO JOGO, O SENHOR IGOR DA ROSA DOS ANJOS, ATLETA DE NÚMERO 9 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, APÓS O MESMO EM TONS DE GRITO DIZER " ROUBADO É FACIL, CONSEGUIU O QUE TU QUERIA". APÓS EXPULSO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO AINDA REPETINDO AS MESMAS PALAVRAS "ASSIM FICA FACIL, SO ROUBANDO MESMO"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Prestou se depoimento de forma virtual o denunciado Igor Rosa dos Anjos, inscrito no RG 7647841 SSP/SC, atuou em defesa do atleta o Dr. Nikolas Salvador Bottos e foi ouvido o técnico da equipe. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o atleta à pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais), com base no artigo 243-F, do CBJD.

2 PEDRO HENRIQUE GIRARDINI RODRIGUES
27/04/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO HENRIQUE GIRARDINI RODRIGUES (680.760), atleta nº 11 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: APÓS O TERMINO DE JOGO, EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, O SENHOR PEDRO HENRIQUE GIRARDINI RODRIGUES, ATLETA DE NÚMERO 11 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, APÓS O MESMO SE DIRIGIR EM MINHA DIREÇÃO, TENTAR ME PEITAR (INFORMO QUE O FATO SO NAO OCORREU POR INTERVENÇÃO DOS SEGURANÇAS DA PARTIDA) E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS. " SEU ARROMBADO, CONSEGUIU O QUE TU QUERIA, VAI TE FUDER, TOMAR NO CU, SEU ARROMBADO". APOS EXPULSO O MESMO SO DEIXOU O CAMPO DE JOGO CONTIDO E LEVADO POR OUTROS ATLETAS DE SUA EQUIPE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Prestou se depoimento de forma virtual o denunciado Pedro Henrique Girardini Rodrigues, inscrito no RG 51247954 SSP/RS, atuou em defesa do atleta o Dr. Nikolas Salvador Bottos e foi ouvido o técnico da equipe. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o atleta à pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 243-F, reduzindo a pena para 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro no artigo 182 do CBJD, sem aplicação da pena pecuniária (art. 170, § 1º do CBJD).

3 IURY GOMES CAMPOS
27/05/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IURY GOMES CAMPOS (695.213), atleta nº 05 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: APÓS O TERMINO DE JOGO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA COM CARTÃO VERMELHO O SENHOR IURY GOMES CAMPOS, ATLETA DE NÚMERO 5 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, APÓS O MESMO VIR EM MINHA DIREÇÃO, PRECISAR SER CONTIDO PELOS SEGURANÇAS, COM DEDO EM RISTE EM MEU ROSTO E DIZER" TA DE SACANAGEM, ELES CAIRAM O JOGO TODO, UMA VERGONHA DAR SO ISSO DE ACRESCÍMO, UMA VERGONHA, CONSEGUIU O QUE TU QUERIA, ROUBANDO ASSIM É FACIL". APÓS EXPULSO O MESMO FOI RETIRADO DO CAMPO DE JOGO POR MEMBROS DA COMISSÃO TECNICA DA SUA EQUIPE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Prestou se depoimento de forma virtual o denunciado, Iury Gomes Campos inscrito no RG 6679079 SSP/SC, atuou em defesa do atleta o Dr. Nikolas Salvador Bottos e foi ouvido o técnico da equipe. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, havendo empate, reclassifica-la para o artigo 258/CBJD e penalizar o denunciado à 01

(um) jogo de suspensão, vencido o auditor relator Rodrigo e auditora Luana que aplicavam à 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro no artigo 243-F c/c 182, ambos artigos, do CBJD.

Solicitação de lavratura de acórdão pela defesa.

7 – PROCESSO 276/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: JOINVILLE X HERCÍLIO LUZ 23/08/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2022

1 AGENOR JUNQUEIRA BARBOSA NETO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AGENOR JUNQUEIRA BARBOSA NETO (058463-G/SP), PREPARADOR FÍSICO da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"PREPARADOR: EXPULSO POR RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA DECISÕES DA ARBITRAGEM, APÓS A REALIZAÇÃO DE UMA SUBSTITUIÇÃO A FAVOR DE SEU TIME, DIZENDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VAI SE FUDER, VOCÊ ESTÁ MALUCO, PRESTA ATENÇÃO NA SUBSTITUIÇÃO SEU FILHO DA PUTA, MALUCO DO CARALHO, SÓ QUER NOS FUDER ISSO SIM". FOI CONTIDO PELO SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE E DEIXOU O CAMPO DE JOGO. PARTIDA PROSSEGUIU SEM PROBLEMAS MAIORES."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 II, do CBJD.

8 – PROCESSO 277/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: CAMBORIÚ X CONCÓRDIA 26/08/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2022

1 JOÃO RICARDO BUENO LEMES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAO RICARDO BUENO LEMES (Registro: 1319), MASSAGISTA da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"MASSAGISTA: EXPULSO DE MANEIRA DIRETA, POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS CONTRA ARBITRAGEM PARA O QUARTO ÁRBITRO: "PORRA CARALHO, INVERTE FALTA, UMA VERGONHA." APÓS EXPULSO SAIU NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Apresentada defesa. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena mínima e substituir por advertência, com base no artigo 258, do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

Aldo A. Massih Jr.
Presidente



Aldo Abrahão Massih Junior
PRESIDENTE SESSÃO